



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei que dispõe sobre o calendário fiscal para a cobrança de IPTU com respectivos prazos e condições para pagamentos, para que seja submetido à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, **em regime de urgência especial**, nos termos de seu regimento interno.

O projeto em apreço se enquadra ao interesse público, vez que trata sobre os prazos, as formas de pagamento e benefício referente ao tributo de IPTU, a fim de estabelecer um calendário de cobrança, bem como beneficiar o contribuinte que efetuar o pagamento em cota única.

Deste modo, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do projeto, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da Cipa-MT, requeremos que o Projeto de Lei em tela, seja analisado obedecendo as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente apreciado em regime de **urgência urgentíssima** e, em ato contínuo, seja aprovado.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscreve.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 06 de Março de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS EM
07/03/2024
Helaine M. Souza
Câmara Municipal SPL/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**DISPOE SOBRE CALENDARIO
FISCAL PARA A COBRANÇA DE IPTU
COM RESPECTIVOS PRAZOS E
CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS
NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA
CIPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 202 da Lei Municipal nº 465/2014, fica instituído calendário fiscal para a cobrança do IPTU do Município de São Pedro da Cipa - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas:

I - Cota Única até o dia 31 de Outubro;

II - De forma parcelada com a primeira parcela até o último dia útil do mês de setembro e as demais com vencimento nos meses subsequentes;

§1º, nos termos do artigo 203, da Lei municipal nº 465/2014, o contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

a) Cota Única, com desconto de 30% (trinta por cento);

b) Parcelado em até 4 (quatro) vezes pelo valor sem desconto;

§2º. O limite do valor da parcela será de R\$ 50 (cinquenta reais) por cota.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 06 dias do mês de Março de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL